



**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto.):** Coordenação de Gestão Documental (CGDOC)

**Objeto trata-se:**

- ( ) Serviço não continuado  
 ( X ) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra  
 ( ) Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra

**1. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

Nome	Unidade	e-mail	Ramal
CRISTHYANE MOREIRA DOS SANTOS	CGDOC/CGLCD/DGI/SE/CGU	cristhyane.santos@cgu.gov.br	7486
TATIANA CABRAL DE JESUS	CGDOC/CGLCD/DGI/SE/CGU	tatiana.jesus@cgu.gov.br	6764
FLÁVIA DE ALENCAR RAMOS	COLIC/CGLCD/DGI/SE/CGU	flavia.ramos@cgu.gov.br	7496
FABIO LUCIANO IKIJIRI	COLIC/CGLCD/DGI/SE/CGU	fabio.ikijiri@cgu.gov.br	7538

**2. ANÁLISE E IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS**

2.1. O objeto da presente contratação visa atender a necessidade do Órgão de acompanhar, diariamente, os noticiários nacionais, para atualização quanto aos acontecimentos políticos, econômicos, financeiros e sociais, principalmente de matérias envolvendo questões ligadas ao desempenho das atividades finalísticas da CGU, de modo a fundamentar as tomadas de decisões e as contrarrespostas de forma tempestiva.

**3. DO ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO**

3.1. A aquisição está alinhada com o Planejamento Estratégico 2020-2023 da Controladoria-Geral da União (CGU), mais especificamente com os seguintes resultados: "Aumentar a eficiência do Estado e a qualidade da entrega à sociedade" - Processo Interno: Aprimorar as avaliações estratégicas para subsidiar a tomada de decisões governamentais -, e "Fortalecer o combate à corrupção e a recuperação de ativos" - Processos Internos: Promover a célere e efetiva responsabilização de entes privados e de servidores públicos e Fortalecer e aperfeiçoar os instrumentos e mecanismos de inteligência e de combate à corrupção.

**4. DA ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR**

4.1. A CGU possui, atualmente, contrato para fornecimento de assinatura digital de jornais e revistas eletrônicos, com vigência até 10 de maio de 2020. Porém, a Assessoria de Comunicação do Órgão identificou a necessidade de inclusão de novos veículos, o que não poderia ser realizado com a ARP e Contrato vigentes.

**5. EXAME DOS NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS**

5.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos, e nas demais normas legais e regulamentos pertinentes.

5.2. Conforme art. 22 do Decreto nº 99.188, de 1990, combinado com o art. 2º da IN SLTI nº 9, de 2012, é possível a realização de gastos com aquisição ou assinaturas de revistas, jornais e periódicos de natureza estritamente técnica e/ou considerados necessários, para o serviço. Nesse caso, a aquisição justifica-se pela necessidade de acesso a informações de maneira rápida, visando a tomada de decisões pelas altas autoridades, e, também, possibilitando a produção de contrarrespostas, tempestivas, tendo em vista que as ações relacionadas à transparência da Administração Pública Federal, bem como, as atuações da CGU, são continuamente matérias de divulgação ampla na mídia nacional.

**Decreto nº 99.188, de 1990**

Art. 22. A partir da data da publicação deste decreto, é vedada a realização de despesas com recursos provenientes de dotações orçamentárias, inclusive suprimento de fundos, para atendimento de gastos com aquisição ou assinaturas de revistas, jornais e periódicos, salvo os de natureza estritamente técnica e os considerados necessários, para o serviço, bem assim como cartões, brindes, convites e outros dispêndios congêneres, de natureza pessoal. ([Redação dada pelo Decreto nº 99.214, de 19 de abril de 1990](#))

**Instrução Normativa SLTI Nº 9, de 2012**

Art. 2º. É vedada a realização de despesas com recursos provenientes de dotações orçamentárias, inclusive suprimento de fundos, para atendimento de gastos com aquisição ou assinaturas de revistas, jornais e periódicos, salvo os de natureza estritamente técnica e os considerados necessários, para o serviço, bem assim como cartões, brindes, convites e outros dispêndios congêneres, de natureza pessoal.

5.3. A opção pela contratação de distribuidores, tem fundamento no Parecer nº 11/2013/CPLC/DEPCONS/PGF/AGU, já que a CGU tem necessidade de exemplares variados, com diversidade de editoras.

**Parecer nº 11/2013/CPLC/DEPCONS/PGF/AGU**

18. (...) Já no caso de necessidade de fornecimento conjunto de exemplares variados, com diversidade de editoras, a contratação pode ser feita junto a distribuidores, com critério de julgamento baseado no valor de capa (maior desconto, por exemplo), sendo a contratação, em regra, precedida de procedimento licitatório.

**Lei nº 10.753, de 2003**

Art. 5º. Para efeitos desta Lei, é considerado:

- I - autor: a pessoa física criadora de livros;
- II - editor: a pessoa física ou jurídica que adquire o direito de reprodução de livros, dando a eles tratamento adequado à leitura;
- III - distribuidor: a pessoa jurídica que opera no ramo de compra e venda de livros por atacado;
- IV - livreiro: a pessoa jurídica ou representante comercial autônomo que se dedica à venda de livros.

5.4. Já a razão pela qual serão contratadas assinaturas digitais, tem fundamento na Portaria nº 179, de 2019, do Ministério da Economia.

Art. 1º Fica suspensa, a partir da publicação desta Portaria, a realização de novas contratações relacionadas:

(...)

VI - ao fornecimento de jornais e revistas em meio impresso;

5.5. O Termo de Referência seguirá o modelo disponibilizado pela Advocacia-Geral da União (AGU), em seu site oficial, o qual foi o publicado em 17/01/2019 e alterado em 06/02/2020.

**6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

6.1. A presente contratação será realizada por meio de pregão, na sua forma eletrônica, adotando-se o critério de julgamento do tipo “menor preço”.

6.2. A Unidade de Fornecimento será "mensal" e o regime adotado será "empreitada por preço global".

6.3. Será exigido Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já forneceu, de forma satisfatória, assinaturas eletrônicas de jornais ou revistas, com características e quantidades similares ao objeto da presente licitação.

6.3.1. Será admitido o somatório de atestados.

6.3.2. Quanto à compatibilidade, será suficiente comprovar o fornecimento de assinatura eletrônica de quaisquer jornais, revistas e sites, não necessariamente idênticos aos periódicos desta contratação.

6.4. As obrigações das partes serão formalizadas por meio da celebração de contrato e observará os termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.722 de 2001, da Instrução normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, da Instrução Normativa SLTI nº 5, de 2017, e das demais normas pertinentes.

6.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, conforme inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.6. O preço final consignado, de acordo com a proposta de preço, será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.

6.7. A contratada não pode se utilizar de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.

6.8. A contratada não pode permitir que o menor de dezoito anos execute trabalhos noturno, perigoso ou insalubre.

6.9. A contratada deverá declarar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a execução do serviço demandado pela CGU.

6.10. Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, a contratada deverá:

6.10.1. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança (EPI) que se fizerem necessários, para a execução de serviços; e

6.10.2. Destinar, adequadamente, pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto em Resolução CONAMA vigente.

6.11. Além disso, são proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

6.11.1. Lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

6.11.2. Lançamento *in natura* a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

6.11.3. Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; e

6.11.4. Outras formas vedadas pelo Poder Público.

**7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

7.1. A solução deve permitir à Contratante:

7.1.1. Acessar, irrestritamente, informações e notícias veiculadas nos jornais, revistas e sites objetos da contratação, com segurança, utilizando computadores, *tablets*, *smartphones* e similares;

7.1.2. Copiar, compartilhar e imprimir informações e notícias veiculadas nos jornais, revistas e sites solicitados;

7.1.3. Utilizar tecnologia *mobile* (*IOS*, *Android*, *Windows*), sem custo adicional.

7.2. O login e senha devem garantir acesso a todo conteúdo exclusivo para assinantes.

7.2.1. Não será aceito, em nenhum hipótese, o fornecimento de apenas uma login e uma senha para acesso concomitantes às assinaturas digitais.

7.3. A unidade de fornecimento utilizada é a "mensal", assim, respeitadas as previsões legais, poderá a Contratante solicitar novos fornecimentos e interrupções, com alteração no valor da Nota Fiscal no/a partir do mês da ocorrência.

7.4. Respeitadas as previsões legais, poderá haver acréscimos ou supressões nas quantidades estimadas, devendo a contratada manter os preços pactuados.

7.4.1. As previsões de que tratam os subitens anteriores só poderão ocorrer mediante disponibilidade orçamentária.

**8. JUSTIFICATIVA DO TIPO DE SOLUÇÃO**

8.1. A aquisição justifica-se pela necessidade de acesso a informações de maneira rápida, visando a tomada de decisões pelas altas autoridades, e, também, possibilitando a produção de contrarrespostas, tempestivas, tendo em vista que as ações relacionadas à transparência da Administração Pública Federal, bem como, as atuações da CGU, são continuamente matérias de divulgação ampla na mídia nacional.

8.2. Além disso, a contratação está de acordo com a Portaria nº 179, de 2019, do Ministério da Economia.

**9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO**

9.1. O objeto será adquirido em grupo único, já que se tratam de itens da mesma natureza, evitando-se, desse modo, a pulverização de contratos. Além disso, a aquisição das assinaturas com uma única empresa acarreta economicidade, atendendo ainda ao princípio da eficiência, uma vez que se evita a contratação de várias empresas e a necessidade de gerir todos os respectivos contratos resultantes.

#### 10. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

10.1. O quantitativo foi definido com base na solicitação das autoridades de direito, conforme planilha juntada ao SEI (1439059), sendo feita as devidas operações matemáticas em razão das assinaturas corporativas e acrescentando-se margem de segurança de, aproximadamente, 15% (quinze por cento), totalizando 66 (sessenta e seis) assinaturas, sendo 35 (trinta e cinco) de jornais, 17 (dezesete) de revistas e 14 (quatorze) de sites.

#### 11. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

11.1. Para a presente contratação será estabelecida uma cesta de preços aceitáveis, conforme Acórdão TCU 2637/2015-Plenário.

11.2. O preço global máximo aceito para a presente contratação será incluído nos autos em momento oportuno, pelo exposto:

a) Foi realizada pesquisa no Painel de Preços (SEI 1448201), mas os resultados não contemplam todos os itens demandados pela CGU;

b) Foi enviado e-mail solicitando proposta de preços a fornecedores (SEI 1449545), mas até o fechamento dos artefatos nenhuma empresa havia socorrido. É fato que já há certa demora de as empresas enviarem orçamentos para licitações, o que foi agravado com o cenário de pandemia do novo coronavírus, já que algumas não estão em funcionamento ou estão com número de funcionários reduzidos.

11.3. Assim, considerando que a contratação atual vige até 10 de maio próximo, o processo será encaminhado para análise da CONJUR, conforme acordado entre as autoridades competentes, e a completude da pesquisa de preços será juntada aos autos antes da finalização da referida análise.

11.4. É imperativo informar que houve consulta direta às editoras acerca do fornecimento de assinaturas corporativas (SEI 1440150), sendo as informações consolidadas, pela CGDOC, na planilha SEI 1440163.

#### 12. INDICADORES PARA AFERIÇÃO DA QUALIDADE ESPERADA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os indicadores estarão detalhados em anexo ao Termo de Referência.

#### 13. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

13.1. Com a contratação espera-se manter as altas autoridades, e especialmente a assessoria de comunicação, da CGU atualizadas em tempo real, acerca de informações estratégicas, políticas, sociais e financeiras, possibilitando a tomada de decisão e a elaboração de contrarrespostas tempestivas.

#### 14. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

14.1. Não há necessidade de adequação do ambiente da CGU para implantação dos serviços objeto deste Estudo, tendo em vista que a solução proposta demandará apenas acesso à *Internet* por meio de computadores, *tablets*, *smartphones* e similares.

#### 15. NECESSIDADE DE TRANSIÇÃO

15.1. Não há necessidade de transição.

#### 16. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA

16.1. As despesas estimadas da contratação serão alocadas do Plano Orçamentário/PTRES: PO 2000 / PTRES 173740, Natureza da despesa 33.90.39, Plano Interno: 20.02.00 - Gestão Documental.

#### 17. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. Considerando os elementos obtidos neste estudo preliminar, avalia-se como **VIÁVEL** a presente contratação, em termos de mercado, orçamento e legalidade.

<b>CRISTHYANE MOREIRA DOS SANTOS</b> Membro da Equipe de Planejamento CGDOC/CGLCD/DGI/SE/CGU <b>[ASSINATURA ELETRÔNICA]</b>	<b>FLÁVIA DE ALENCAR RAMOS</b> Membro da Equipe de Planejamento COLIC/CGLCD/DGI/SE/CGU <b>[ASSINATURA ELETRÔNICA]</b>	<b>TATIANA CABRAL DE JESUS</b> Membro da Equipe de Planejamento CGDOC/CGLCD/DGI/SE/CGU <b>[ASSINATURA ELETRÔNICA]</b>
--	--	--



Documento assinado eletronicamente por **CRISTHYANE MOREIRA DOS SANTOS**, **Agente Administrativo**, em 03/04/2020, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA CABRAL DE JESUS**, **Coordenadora de Gestão Documental**, em 03/04/2020, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA DE ALENCAR RAMOS**, **Analista Técnico Administrativo**, em 03/04/2020, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 1449541 e o

código CRC 4F8F3EF5

